

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

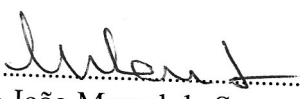
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 036/2.015

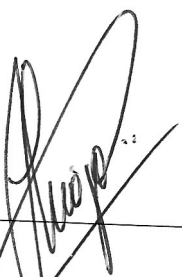
“ Dispõe sobre a autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências.”

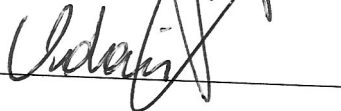
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua Integra.


.....
Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :





Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 01 de dezembro de 2.015.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 037/2015

Assunto : Autorização para desafetação e alienação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

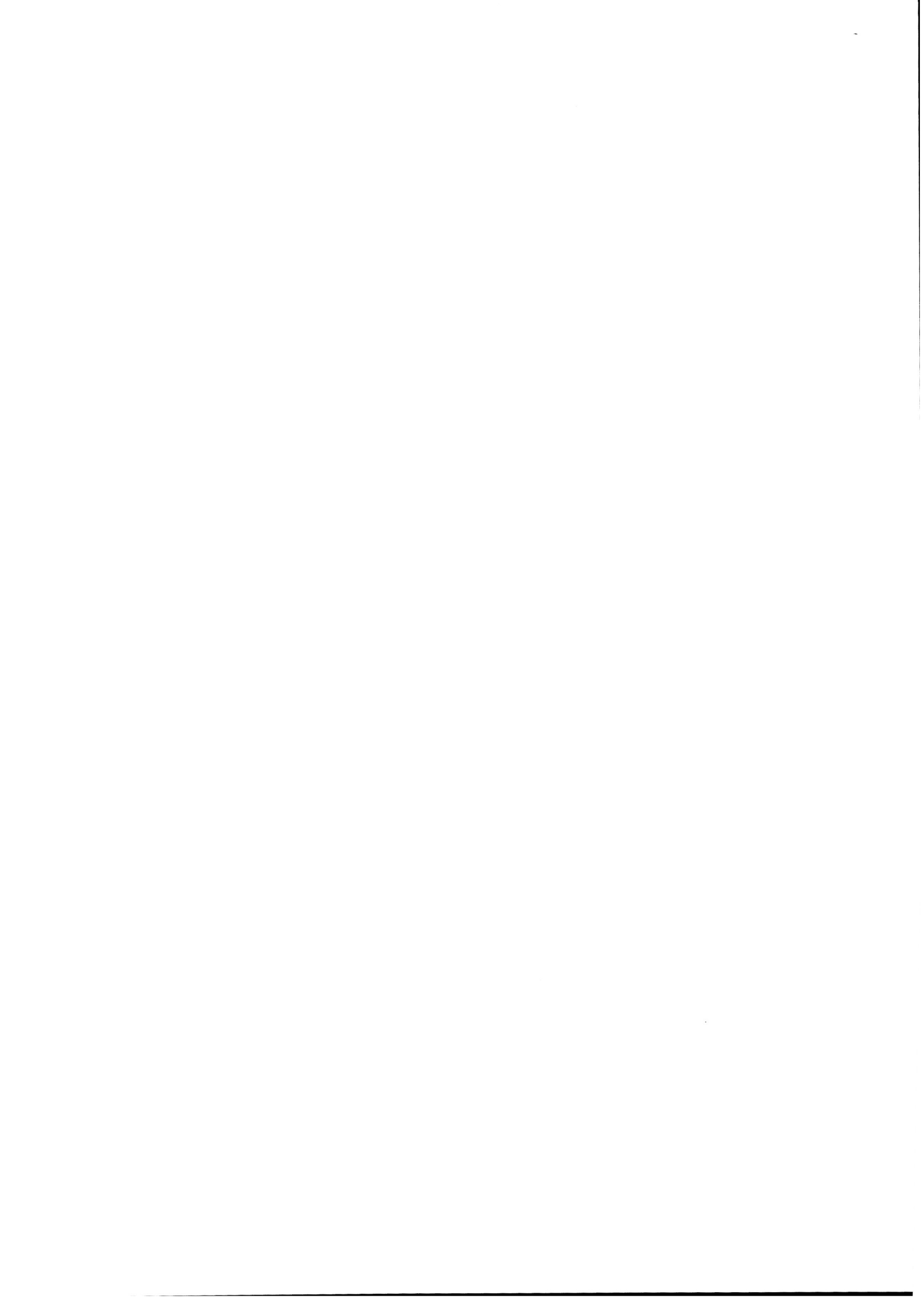
Esse é o **PARECER**.

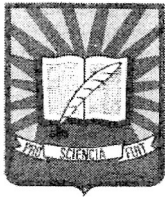
Maracaju/MS, 1º de dezembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 050, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Recm 2015
10/12/2015
S

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa
Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 037/2015, que:

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 15.255, descrito como LOTE Nº 01, da QUADRA Nº 06, do Loteamento POLO INDUSTRIAL, nesta cidade, com área total de 68.259,60m² (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), à empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.452.651/0001-85, com sede na Rodovia BR 163, s/nº, Km 267, Zona Rural, Dourados - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de instalação de empreendimento comercial e de serviços, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001966/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

O referido empreendimento gerará até 100 (cem) empregos diretos e 150 (cento e cinquenta) empregos indiretos, além de aumento de receita para o município na forma de impostos diretos e indiretos.

Saliente-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata nº 60 de 26/11/2015.

Esclareça-se que o pedido de urgência se justifica, uma vez que a instalação do empreendimento em questão visa solucionar a problemática do grande número de caminhões que trafegam e estacionam nas ruas de nossa cidade, causando prejuízos financeiros ao Município, ante os danos que causam no asfalto, além de transtornos à população e ao tráfego de veículos pequenos.

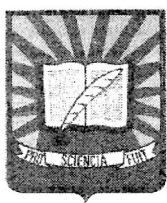
Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

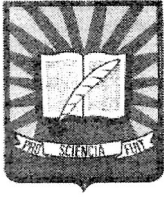
O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação o imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 15.255, descrito como LOTE Nº 01, da QUADRA Nº 06, do Loteamento POLO INDUSTRIAL, nesta cidade, com área total de 68.259,60m² (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), à empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.452.651/0001-85, com sede na Rodovia BR 163, s/nº, Km 267, Zona Rural, Dourados - MS.

Art. 2º. O imóvel doado com base na presente lei se destina exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento comercial e de serviços, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001966/2015.

Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação do imóvel descrito no Art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em questão em favor do Município de Maracaju.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

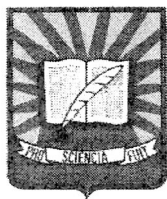
§ 1º. Fica o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei liberado para ser objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária para execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001966/2015.

§ 2º. Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor do imóvel objeto da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

Art. 5º. A donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

Art. 6º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

